

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
AMAZUL

ESTATUTO SOCIAL

01.07.2025



AMAZUL

CAPÍTULO I.....	2
DESCRIÇÃO DA EMPRESA	2
CAPÍTULO II.....	5
DA ASSEMBLEIA GERAL	5
CAPÍTULO III	6
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA AMAZUL.....	6
CAPÍTULO IV	10
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO V	14
DIRETORIA EXECUTIVA	14
CAPÍTULO VI	18
CONSELHO FISCAL.....	18
CAPÍTULO VII.....	21
COMITÊ DE AUDITORIA.....	21
CAPÍTULO VIII	23
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO	23
CAPÍTULO IX	24
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	24
CAPÍTULO X	25
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	25
CAPÍTULO XI	27
DO PESSOAL.....	27
CAPÍTULO XII.....	28
DISPOSIÇÕES GERAIS	28

ESTATUTO DA AMAZUL

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

1.1. Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com o capital pertencente integralmente a União, cuja a constituição foi autorizada pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, e criada pelo Decreto nº 7.898, de 01/02/2013, vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha, é regida por este Estatuto, pela lei de criação, pelas Leis nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A AMAZUL estará sujeita à supervisão do Comandante da Marinha, que a exercerá de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, respeitados os termos do art. 89 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 238 da Lei nº 6.404/1976.

1.2. Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A AMAZUL tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, no bairro Butantã, CEP 05581-001 e atuação em todo território nacional e no exterior, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

1.3. Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da AMAZUL é indeterminado.

1.4. Objeto Social

Art. 4º A AMAZUL tem por objeto social:

I - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro (PNB);

II - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e

III - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.

Art. 5º Para a realização de seu objeto, além de outras medidas previstas em lei, a AMAZUL poderá:

I - implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e ao PNB;

II - colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear, inclusive pela prestação de serviços;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando o desenvolvimento de projetos de submarinos;

VI - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;

VII - celebrar outros contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

VIII - prestar serviços afetos à sua área de atuação;

IX - promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;

X - elaborar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e

XI - executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

Art. 6º A AMAZUL poderá, para a consecução do seu objeto social, participar minoritariamente do capital de outras empresas e de empreendimentos, relacionados ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 12.706/2012.

Art. 7º A AMAZUL poderá gerenciar atividades relacionadas à sua finalidade, em suas próprias instalações ou de terceiros.

Art. 8º A Empresa poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 12.706/2012.

1.5. Interesse Público

Art. 9º A AMAZUL poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Empresa a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da Empresa deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

1.6. Capital Social

Art. 10. O Capital Social da AMAZUL é de R\$ 28.296.961,81 (vinte e oito milhões e duzentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 11. Constituem recursos da AMAZUL:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos do Fundo Naval a ela destinados pelo Comandante da Marinha;

III - receitas decorrentes da exploração de direitos autorais e intelectuais;

IV - recursos provenientes do desenvolvimento de suas atividades, de convênios, ajustes ou contratos;

V - rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

VI - produto de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais;

VII - doações, legados e rendas eventuais; e

VIII - recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Caracterização

Art. 12. As Assembleias Gerais, definidas na forma do art. 121 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.2. Composição

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelo acionista, União Federal, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.706/2012. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da AMAZUL (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

2.3. Convocação

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo único. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer o acionista.

2.4. Deliberação

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 16. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.5. Competências

Art. 17. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Empresa ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA AMAZUL

3.1. Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 18. A AMAZUL terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§1º A AMAZUL será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da AMAZUL com observância dos princípios e das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 19. O Regimento Interno da AMAZUL, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

- I - a estrutura organizacional e funcional da AMAZUL e as competências específicas das unidades da Administração Executiva;
- II - as atribuições dos respectivos dirigentes; e
- III - as normas gerais de funcionamento.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 21. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3.2. Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 22. Os administradores deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.

§2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 23. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

3.4. Posse e Recondução

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à AMAZUL. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Empresa, bem como, no caso dos Diretores, o compromisso com metas e resultados.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

§3º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

§4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à AMAZUL, que zelarà pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deverá ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.5. Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 reuniões, sem justificativa; ou

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração

3.6. Remuneração

Art. 27. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da AMAZUL, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§2º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da AMAZUL, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

§3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.7. Treinamento

Art. 28. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos dois anos.

3.8. Código de Conduta

Art. 29. A Empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3.9. Conflito de Interesses

Art. 30. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deverá manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

3.10. Defesa Judicial e Administrativa

Art. 31. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§2º Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da AMAZUL, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§3º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§4º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§5º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

3.11. Seguro de Responsabilidade

Art. 32. A AMAZUL poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à AMAZUL.

3.12. Quarentena para Diretoria

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Caracterização

Art. 34. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Empresa e deverá exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. Composição

Art. 35. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:

I - um indicado pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - um indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - dois indicados pelo Comandante da Marinha, um como Presidente do Conselho de Administração e outro como seu eventual substituto na presidência do colegiado;

V - o Diretor-Presidente da AMAZUL; e

VI - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§1º Na hipótese de ausência dos dois membros indicados pelo Comandante da Marinha, o substituto do presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo colegiado, dentre seus membros.

§2º O Diretor-Presidente da AMAZUL não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

4.3. Prazo de Gestão

Art. 36. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput e §1º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. Vacância e Substituição Eventual

Art. 37. No caso de vacância da função de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

§1º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral.

§2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. Reunião

Art. 38. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de dez dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§3º As reuniões do Conselho de Administração deverão, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§7º As atas do Conselho de Administração deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

4.6. Competências

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Empresa, inclusive o Diretor-Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em assembleia;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Empresa;
- XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Empresa;

- XIX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Empresa;
- XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;
- XXVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXVII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXIX - aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa;
- XXXI - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XXXII – aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;
- XXXIV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXVI - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXVII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Empresa;
- XXXVIII - fazer cumprir e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXIX - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa;

XL - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLIII – aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.

4.7. Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 40. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela AMAZUL, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. Competências

Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da AMAZUL em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. Composição e Investidura

Art. 42. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Diretor-Presidente da AMAZUL e três Diretores Executivos, indicados pelo Comando da Marinha, que exercerão suas funções em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da AMAZUL a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. Prazo de gestão

Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro da diretoria executiva para a AMAZUL só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da AMAZUL.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 44. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§2º Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§3º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

5.5. Reunião

Art. 45. A Diretoria Executiva se reunirá, com a presença da maioria de seus membros, pelo menos mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelos responsáveis e acatadas pelo Colegiado.

§3º As reuniões da Diretoria Executiva deverão, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. Competências

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da AMAZUL e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - planejar as atividades da AMAZUL, formulando, dentre outros, o planejamento estratégico e o orçamentário, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

IV - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;

V – definir a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI - aprovar as normas internas de funcionamento da AMAZUL;

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - indicar os representantes da Empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - submeter à apreciação do Conselho de Administração, as matérias a serem deliberadas em assembleia e propostas sobre:

a) autorização de empréstimos e financiamentos, inclusive operações de arrendamento mercantil;

b) autorização para novos programas; e

c) autorização para a abertura de escritórios, dependências e filiais no Brasil e no exterior.

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVII - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Empresa;

XVIII - instituir e administrar a política de recursos humanos da AMAZUL, submetendo à apreciação do Conselho de Administração a elaboração e quaisquer alterações no Regulamento de Pessoal, no Plano de Cargos, Remuneração e Carreira e no seu Quadro de Pessoal, obedecidas as normas e diretrizes da Administração Federal;

XIX - promover, anualmente, auditorias internas na AMAZUL e as implantações dos procedimentos corretivos recomendados, submetendo os correspondentes relatórios de auditoria ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

XX - colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, através de comunicação por escrito, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos; e

XXI - fornecer aos membros do Conselho de Administração, independentemente de solicitação, por ocasião da eleição do conselheiro, a cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes.

5.7. Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 47. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da AMAZUL:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - propor ao Comandante da Marinha a requisição de militares, empregados e servidores públicos;

VII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VIII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

X - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- XII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Empresa;
- XIII - designar empregados da AMAZUL para missões no exterior, observados os procedimentos do Comando da Marinha; e
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

5.8. Atribuições dos demais Diretores-Executivos

Art. 48. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela AMAZUL e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da AMAZUL estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, bem como as competências a eles delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Empresa.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

6.1. Caracterização

Art. 49. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. Composição

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - um indicado pelo Ministro da Defesa;
- II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e
- III - um indicado pelo Comando da Marinha.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

6.3. Prazo de Atuação

Art. 51. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na AMAZUL só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Empresa; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. Requisitos

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

6.5. Vacância e Substituição Eventual

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

6.6. Reunião

Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

§1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal

dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.7. Competências

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AMAZUL, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas pela acionista única da AMAZUL, informações sobre matéria de sua competência;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Empresa;

IX - examinar o RAINTE e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. Caracterização

Art. 56. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, da gestão de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 57. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. Composição

Art. 58. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros indicados pelo Comando da Marinha.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária e cumprir as exigências normativas relativas ao cargo.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 59. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§2º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§3º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

7.3. Mandato

Art. 60. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. Vacância e Eventual Substituição

Art. 61. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. Reunião

Art. 62. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º A AMAZUL deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da AMAZUL, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

7.6. Competências

Art. 63. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da AMAZUL, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Empresa; e

c) gastos incorridos em nome da Empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a AMAZUL for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. Caracterização

Art. 64. A AMAZUL disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

8.2. Composição

Art. 65. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, dentre aqueles indicados pelo Comandante da Marinha, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76.

8.3. Competências

Art. 66. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da realização da Assembleia Geral, que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da AMAZUL, apenas o seu extrato será divulgado.

§7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPITULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. Exercício Social

Art. 67. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A Empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 68. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à AMAZUL, discriminando com clareza a situação do patrimônio da AMAZUL e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

9.2. Destinação do Lucro

Art. 69. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Empresa.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.3. Pagamento do Dividendo

Art. 70. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§1º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e ao acionista, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPITULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. Descrição

Art. 71. A AMAZUL terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

10.2. Auditoria Interna

Art. 72. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

§1º O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União.

§2º O prazo máximo de atuação do titular da Auditoria Interna será de três anos, permitida, no máximo, uma prorrogação, assegurada a excepcionalidade do art. 1º, §2º, da Resolução CGPAR nº 21/2018.

§3º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de três anos.

§4º O prazo de atuação do titular da Auditoria Interna se prorrogará até a efetiva designação do seu substituto.

§5º À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da AMAZUL;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§6º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

10.3. Área de Integridade e Gestão de Riscos

Art. 73. A área de Integridade e Gestão de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente.

§1º A área de Integridade e Gestão de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º À área de Integridade e Gestão de Riscos compete:

I - propor políticas de Integridade e Gestão de Riscos para a AMAZUL, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da AMAZUL às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da AMAZUL sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a AMAZUL;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

10.2. Ouvidoria

Art. 74. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 75. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Empresa.

§1º Em todos os contratos de trabalho firmados pela AMAZUL será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer unidade, de acordo com as necessidades do serviço.

§2º A produção técnico-científica dos empregados será de propriedade da AMAZUL, em consonância com as normas internas da Empresa.

Art. 76. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, função de confiança e cessão de militares, servidores e empregados públicos, para as quais deverão ser observadas as regras específicas de cada regime e as normas editadas pela Diretoria Executiva.

§1º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos, Remuneração e Carreira e Plano de Funções.

§2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XL do art. 39 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§3º As contratações de recursos humanos adotarão, como principal orientação, o aperfeiçoamento da eficiência, da eficácia, da competência e da economicidade na AMAZUL.

§4º A AMAZUL poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de dois anos, mediante processo seletivo simplificado, nos casos:

I - de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II - de atividade empresarial de caráter transitório.

§5º A contratação a que se refere o parágrafo anterior observará o que dispõe o art. 13 da Lei nº 12.706/2012, o regimento interno da AMAZUL e demais normas internas que lhe sejam aplicáveis.

§6º A AMAZUL poderá patrocinar entidade fechada de previdência complementar. O patrocínio poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência já existente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Sem prejuízo do disposto no art. 24, §4º deste Estatuto, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de direção, assessoramento ou chefia, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, anualmente renovada.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

MARISA ALBUQUERQUE MENDES

Representante da União